



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 50 DE 2023 AUTÓGRAFO Nº 121 DE 2023

**INSTITUI O PROGRAMA “CÂMERA CIDADÃ” COM APOIO DE MORADORES RESIDENCIAIS, EMPRESAS, CONDOMÍNIOS, COMÉRCIOS E OUTROS, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Mogi Mirim, zona urbana e zona rural, o programa “Câmera Cidadã”, destinado às ações de segurança pública.

**Parágrafo único.** O programa a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança com a oportunidade de contar com a cooperação da comunidade local, ou seja, pessoas físicas e/ou jurídicas, empresas, condomínios, comércios, e outros, previamente cadastrados, visando o fornecimento de imagens gravadas em equipamentos particulares de monitoramento por câmeras.

**Art. 2º** As pessoas físicas e/ou jurídicas, da zona urbana ou zona rural, que possuem sistema de monitoramento particular poderão se cadastrar no programa “Câmera Cidadã”, informando quais equipamentos que possuem externas e/ou são direcionadas para a via pública.

**Art. 3º** As empresas de segurança cadastradas ao programa “Câmera Cidadã”, que possuem equipamentos de monitoramento por câmeras, poderão representar seus clientes e fornecer as imagens gravadas, desde que comprovem poderes para tal.

**Art. 4º** A adesão ao programa será voluntária e por tempo limitado, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo aderente, mediante requerimento simples de desligamento ou pelo próprio município em caso de inviabilidade da parceria, incompatibilidade ou falta de manutenção nos equipamentos do aderente, que, eventualmente prejudique a qualidade ou funcionalidade do sistema de monitoramento.

**Art. 5º** A parceria não vincula ao Município em segurança pública permanente ou particular e isenta as partes de responsabilidades por falhas técnicas e/ou operacionais.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

## **Estado de São Paulo**

**Art. 6º** As imagens fornecidas poderão ser utilizadas em estudos de casos para ações preventivas de combate à criminalidade no Município de Mogi Mirim, auxiliando as forças policiais nas investigações e resoluções de delitos.

**Art. 7º** A identificação dos proprietários das câmeras utilizadas no programa será preservada, assim como a divulgação das referidas imagens, que somente poderão ser repassadas para divulgação, por exemplo, para a assessoria de imprensa da Prefeitura e para os veículos de comunicação em geral, em caso de necessidade orientada pelas autoridades, e com a autorização prévia e expressa do proprietário das câmeras.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo o Poder Executivo regulamentá-la, no que lhe couber.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 24 de outubro de 2023.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
**Presidente da Câmara**

**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**  
**1ª Vice-Presidente**

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**  
**2º Vice-Presidente**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
**1ª Secretária**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**  
**2º Secretário**

**Projeto de Lei nº 50 de 2023**  
**Autoria: Vereador Geraldo Vicente Bertanha**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=11Y8YC87E3BJJ5CS>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 11Y8-YC87-E3BJ-J5CS**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1237/2023 - 24/10/2023 - 09:49 - 11Y8-YC87-E3BJ-J5CS